



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 021/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET; O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA; E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, neste ato representada por seu Secretário, Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apto. 901, bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, portador do RG nº 4059742 – 2ª via – Órgão emissor: SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 066.166.902-53, nomeado através do Decreto governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02/01/2019.

CONVENIENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, neste instrumento doravante denominado de IFPA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, TRAVESSA MARIZ E BARROS, 2220, Marco, Belém, Pará CEP 66.075-170, neste ato representada por seu Magnífico Reitor CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier nº 362, apto. 1502 - Jurunas, CEP: 66.033-640 Belém/PA, portador do RG nº 1617530 SSP/PA e CPF nº 373.039.452-53.

INTERVENIENTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018.

CONSIDERANDO a lei estadual nº 9.324/2021, que cria o Programa de Educação e Formação Superior, no âmbito estadual, denominado “Forma Pará”, sob a coordenação da SECTET;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.427/2016, prevê entre os objetivos do Programa Pará Profissional, a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nas diversas modalidades, nos níveis técnico, tecnológico superior e de pós-graduação, formação inicial e continuada, qualificação e certificação de habilidades profissionalizantes, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais; e o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica de nível superior, em parceria com Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666/93 e nas suas alterações posteriores, de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170/07, que “dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.244/14, que "altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.241/14, que “regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio”;

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.958/94, que “dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 93.872/86, que “dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 424/2016 que "estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências”.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Resolvem entre si, celebrar o presente **O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para a viabilização de iniciativas voltadas à formação, qualificação e capacitação nas áreas de ciências sociais aplicadas, ciências humanas, ciências da saúde e ciências exatas e naturais, com oferta de 25 cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, bem como 100 cursos de formação inicial e continuada, ambos contando com a média de 50 alunos por turma, atendendo ao final cerca de 7.280 alunos, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pela CONVENIENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONCEDENTE:

3.1.1. Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 9.110.765,00 (Nove Milhões cento e dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, à INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;

3.1.2. Analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;

3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando a CONVENIENTE e INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

3.1.5. Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;

3.1.6. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



3.1.7. Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Convênio, em caso de paralização ou de fato relevante que venha ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE e ao(s) chefe(s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas parciais e final e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

3.1.9. Disponibilizar, diretamente ou junto a fundação de apoio, os recursos financeiros que irão subsidiar a execução do projeto; e

3.1.10. Fornecer tempestivamente à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) todas as informações necessárias à execução deste Convênio.

3.2. DA CONVENIENTE:

3.2.1. Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo necessárias à execução deste Convênio;

3.2.2. Fornecer o corpo técnico para realizar as atividades necessárias à execução deste Convênio;

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.2.4. Organizar o processo seletivo especial para viabilizar o ingresso de alunos nos cursos de capacitação com base nas normativas do IFPA;

3.2.5. O Coordenador do Projeto deverá ser o responsável pela gestão financeira do Convênio durante o prazo de execução;

3.2.6. Fornecer tempestivamente à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará todas as informações necessárias à execução deste Convênio;

3.2.7. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.2.8. Zelar pela proteção da propriedade intelectual que poderá resultar dos projetos desenvolvidos;

3.2.9. No interesse de garantir o requisito de novidade e a proteção de propriedade intelectual, propriedade industrial e comercial de parceiros, e outras restrições de divulgação de informações, definidas por legislação específica (fiscal, tributária, propriedade intelectual e etc.), o pesquisador poderá solicitar o Sigilo e Confidencialidade das informações do projeto, para isso deverá apresentar juntamente com este Termo de Compromisso o pedido em formulário específico, com justificativa legal e Carta de Compromisso para pedido de registro de Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica);





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



3.2.10. Quando do pedido de sigilo o relatório final deverá descrever qual Propriedade Intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica) foi realizada ou é pretendida como resultado do projeto;

3.2.11. Divulgar o apoio da CONCEDENTE em quaisquer atividades referentes ao projeto executado por meio deste Convênio;

3.2.12. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente.

3.3. DA INTERVENIENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;

3.3.2. Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da FADESP, os quais não serão caracterizados como receita própria;

3.3.3. Prestar à CONVENIENTE e a CONCEDENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do convênio;

3.3.4. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com sua finalidade;

3.3.5. Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 31-D da Lei nº 8.426/2016;

3.3.6. Assegurar o livre acesso da CONCEDENTE e do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos relacionados a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.7. Restituir à SECTET, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

3.3.7.1. não for executado o objeto pactuado;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



3.3.7.2. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

3.3.7.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

3.3.8. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Convênio conforme Plano de Trabalho;

3.3.9. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

3.3.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE, cabendo a INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a INTERVENIENTE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente convênio;

3.3.11. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;

Desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;

3.3.12. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente CONVÊNIO e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos PARTICIPES;

3.3.13. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos PARTICIPES;

3.3.14. Utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;

3.3.15. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;

3.3.16. Aplicar os recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO, de acordo com as finalidades pertinentes à execução dos PARTICIPES;

3.3.17. Apresentar aos PARTICIPES relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do CONVÊNIO;

3.3.18. Apresentar à CONCEDENTE prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela CONVENIENTE, o





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;

3.3.19. Fornecer aos PARTICIPES, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONVÊNIO;

3.3.20. Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONCEDENTE e outras normas aplicáveis ao presente CONVÊNIO, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONCEDENTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

3.3.21. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da CONCEDENTE;

3.3.22. Publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução deste CONVÊNIO, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela CONVENIENTE na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio por parte da CONCEDENTE montam em **R\$ 9.110.765,00 (Nove Milhões cento e dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, a serem liberados pela SECTET de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio;

4.2. Os recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8507, Elemento de despesa: 335041, Ação: 272403, Fonte: 0124 e PI: 101.000.8507C.

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8822, Elemento de despesa: 335041, Ação: 271984, Fonte: 0124 e PI: 101.000.8507C.

4.3. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicada no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.4. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título;

4.5. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente à INTERVENIENTE, em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

5.2. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão a CONVENIENTE e a INTERVENIENTE:

- 5.2.1. estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2.2. estar regular com o FGTS – CRF;
- 5.2.3. não possuir débitos trabalhistas;
- 5.2.4. não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- 5.2.5. estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a SECTET;
- 5.2.6. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

5.3. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica de titularidade da INTERVENIENTE, em qualquer instituição financeira, desde que aberta exclusivamente para gerir os recursos deste convênio, isenta de tarifa bancária, e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

5.4. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando aplicável;

6.3. É vedado às CONVENIENTES, sob pena de rescisão do ajuste:

- 6.3.1. Produzir em escala quaisquer produtos e adquirir bens ou serviços para o benefício ou uso direto da CONCEDENTE;
- 6.3.2. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), nos termos da Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



- 6.3.3. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública estadual;
- 6.3.4. Contratar fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar os documentos indicados no caput do art. 11 do Decreto nº 1.713/2021;
- 6.3.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 6.3.6. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 6.3.7. Realizar despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo quando o seu fato gerador tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento, mediante justificativa técnica a ser avaliada pela concedente;
- 6.3.8. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, de que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.3.10. Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- 6.3.10.1. contra a administração pública ou o patrimônio público;
 - 6.3.10.2. eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
 - 6.3.10.3. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 6.3.11. Utilizar recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:
- 6.3.11.1. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
 - 6.3.11.2. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
 - 6.3.11.3. pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação do nepotismo nos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- 6.3.12. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de (art. 31-D, VII, da Lei nº 8.426/2016):
- 6.3.13. Servidor das IFES, IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação de apoio; e





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



6.3.14. Ocupante de cargo de direção superior das IFES, IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação de apoio;

6.3.15. Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista (art. 31-D, VIII, da Lei nº 8.426/2016):

6.3.16. Dirigente da fundação de apoio;

6.3.17. Servidor das IEES e demais ICTs do Estado; e

6.3.18. Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou de servidor das IFES, IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

6.3.18. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;

6.3.19. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.3.20. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.3.21. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

6.3.22. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

6.3.23. Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da CONVENIENTE/EXECUTORA, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

7.2. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



8.2. A CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do Convênio;

8.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos;

8.4. Durante o monitoramento a CONCEDENTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas;

8.5. A CONCEDENTE indica o (a) Coordenador (a) de Projeto como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos;

9.2. As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelas CONVENIENTES à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

9.3. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância à legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará vigente e a Resolução nº 18.857 do TCE/PA, de 01/12/2016, que aprova Instrução Normativa que disciplina a prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

9.4. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONCEDENTE:

9.4.1. Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;

9.4.2. Plano de Trabalho e o Orçamento Base;

9.4.3. Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução Nº 18.857;

9.4.4. Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;

9.4.5. Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;

9.4.6. Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual.

9.5. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONVENIENTE:

9.5.1. Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III da Resolução Nº 18.857;

9.5.2. Relação de pagamentos na forma do Anexo IV da Resolução Nº 18.857;

9.5.3. Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por:

9.5.3.1. Pessoa jurídica: nota fiscal; recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação;

9.5.3.2. Pessoa física: nota fiscal avulsa e recibo de quitação.

9.5.4. Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;

9.5.5. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

9.5.6. Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir as obras e serviços de engenharia;

9.5.7. Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

9.5.8. Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;

9.5.9. Conciliação bancária;

9.5.10. Comprovante da devolução do saldo, se houver;

9.5.11. Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

9.5.12. Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

9.5.13. Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



9.5.14. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução Nº 18.857 do TCE/PA;

9.5.15. Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

9.5.16. Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.

9.6. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

9.7. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

9.8. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplica-se a Resolução nº 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O(a) **Coordenador(a) do projeto** pela CONVENIENTE fará o acompanhamento técnico da execução do objeto e a elaboração de relatórios técnicos sobre as ações previstas neste Convênio ou qualquer outra informação relevante sobre o projeto. A INTERVENIENTE designará um servidor(a), por meio de comunicação escrita, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio. A CONCEDENTE designará Fiscal e Suplente ou Comissão de Fiscalização, meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução do convênio.

10.2. A fiscalização do convênio deverá ser exercida por agente público ou comissão especialmente designada por Portaria do Órgão Concedente, formalizada, especialmente, para esta finalidade, conforme Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013;

10.3. Caberá ao fiscal/comissão designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe;

10.4. Caberá ao fiscal/comissão designado a emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando a realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do dispositivo no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 012/93."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



- 11.1. O presente Convênio vigorará por **28 (vinte e oito) meses a partir da data de sua assinatura**, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, nos prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, respectivamente, contados de sua assinatura.
- 11.2. As despesas com as publicações decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.
- 11.3. Quando houver atraso na liberação dos recursos, a SECTET, “*de ofício*”, se obriga a prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, pelo exato período em que o atraso se verificar, informando ao(s) partícipe(s) a referida circunstância.
- 11.4. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE/INTERVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.
- 12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição das CONVENIENTES no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade;
- 13.2. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente;
- 13.3. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa;
- 13.4. Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.
- 13.5. A INTERVENIENTE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

16.2. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

16.3. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO ANTINEPOTISMO

18.1. As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

18.2. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



19.1. O presente Convênio poderá denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

19.2. O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

19.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

19.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

19.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

19.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

19.3. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

20.1. Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução deste acordo, caberá à unidade jurídica da SECTET.

21.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

21.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

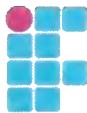
Belém/PA, 07 de dezembro de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARÁ



Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Secretário da SECTET

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor-Executivo da FADESP

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: MARLENE PERDES DE A. PRADO
CPF/MF: 393.109.732-34

2.

Nome: DENILSON BONEDITO GONÇALVES PEREIRA
CPF/MF: 745.846.272-49





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 008/2021

PLANO DE TRABALHO				
01. DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET				CNPJ 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, nº 1020 – Campina				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66017-000	DDD/TELEFONE (91) 4009-2500	
NOME DO RESPONSÁVEL Carlos Edison de Almeida Maneschy			CPF 066.166.902-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4059742-SSP/PA		CARGO Executivo	FUNÇÃO Secretário	MATRÍCULA
ENDEREÇO Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apto. 901, Bairro da Cremação - Belém/PA				CEP 66.063-060
ÓRGÃO/ENTIDADE/PROPONENTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ				CNPJ 10.763.998/0001-30
ENDEREÇO Av. Alm. Barroso, 1155 – Marco				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66093-020		
NOME DO RESPONSÁVEL CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA				CPF 373.039.452-53
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1617530SSP/Pa		CARGO Reitor		
E-MAIL: gabinete.reitoria@ifpa.edu.br		TELEFONE: 3342 0551		CELULAR: 991644409
ENDEREÇO Av. Roberto Camelier, n.º 362, aptº 1502, Jurunas				CEP 66.033-640
ÓRGÃO/ENTIDADE/INTERVENIENTE Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP				CNPJ 05.572.870/0001-59
ENDEREÇO Cidade Universitária Prof. José Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa nº 01 - Bairro do Guamá				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66075-110		
NOME DO RESPONSÁVEL Roberto Ferraz Barreto				CPF 132.202.092-20





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 328404093-SSP/PA		CARGO Diretor Executivo	
E-MAIL: fadesp@fadesp.org.br		TELEFONE: (91) 4005-7400	
ENDEREÇO Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, Bairro: Guamá, Belém/PA			CEP 66063-460

02. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para a viabilização de iniciativas voltadas à formação, qualificação e capacitação nas áreas de ciências sociais aplicadas, ciências humanas, ciências da saúde e ciências exatas e naturais, com oferta de 25 cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, bem como 100 cursos de formação inicial e continuada, ambos contando com a média de 50 alunos por turma, atendendo ao final cerca de 7.280 alunos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

DURAÇÃO

A partir da
data de
assinatura

28 meses

03. JUSTIFICATIVA

A presente parceria coaduna-se com os objetivos da SECTET, no sentido de ampliar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica em prol da população que dela demandam nas formas inicial concursos de formação profissional e cursos técnicos de nível médio, tudo em estreito atendimento ao que preconiza a lei n.º 9.104/2020. Vale destacar que os cursos técnicos de nível médio a serem ofertados são oriundos das demandas dos municípios observados critérios dos arranjos sociais e produtivos locais. Já os cursos de Formação Inicial (FIC) serão implementados com base nas pesquisas de interesse por capacitação profissional realizada nos territórios TerPaz.

04. METODOLOGIA

Os cursos objeto da presente parceria serão oferecidos pela SECTET, por meio do IFPA a quem compete definir o corpo docente devidamente qualificado para ministrar as aulas objetos dos 125 cursos a serem disponibilizados em prol da sociedade paraense a partir das mais modernas metodologias de ensino, nas modalidades presenciais e a distância.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



05. ATIVIDADES

Ordem	Mês/Ano	Atividade Extra Curricular	Início	Fim
OFERTAS DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO (SUBSEQUENTE)				
1	Mês 01 / Ano 01	PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA	Mês 01 / Ano 01	Mês 01 / Ano 01
2	Mês 02 / Ano 01	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS - EAL	Mês 02 / Ano 01	Mês 02 / Ano 01
3	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Informática CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
4	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
5	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Pesca CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
6	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Meio Ambiente CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
7	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
8	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS BREVES	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
9	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
10	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
11	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
12	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
13	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Informática CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



14	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Edificações CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
15	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
16	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Edificações CAMPUS MOCAJUBA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
17	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS MOCAJUBA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
18	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS MOCAJUBA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
19	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS MOCAJUBA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
20	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS MOCAJUBA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
21	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
22	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
23	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
24	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
25	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Informática CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
26	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Edificações CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
27	Mês 02 / Ano 01	EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS XINGUARA	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
OFERTAS DOS CURSOS FIC				
28	Mês 01 / Ano 01	Processo de seleção, habilitação e matrícula	Mês 01 / Ano 01	Mês 01 / Ano 01





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



29	Mês 02 / Ano 01	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS - EAL	Mês 02 / Ano 01	Mês 04/ Ano 03
30	Mês 02 / Ano 01	Execução de 7 cursos FIC	Mês 02 / Ano 01	Mês 04/ Ano 01
31	Mês 05/ Ano 02	Execução de 47 cursos FIC	Mês 05/ Ano 01	Mês 04/ Ano 02
32	Mês 05/ Ano 03	Execução de 46 cursos FIC	Mês 05/ Ano 02	Mês 04/ Ano 03
✓ Atividades teórico-práticas; ✓ Aulas expositivas dialogadas; ✓ Aulas semanais; ✓ A oferta dos cursos FIC				

06.METAS FÍSICAS

META FÍSICA 1: Oferta de 63 cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, nas 7 Usinas da Paz, nos territórios do Ter Paz com 160H cada, devendo para tanto ser dividida em 3 cursos por usina a cada seis meses pelo total de 18 meses, além de 37 outros cursos FIC em unidades educacionais sob responsabilidade da SECTET, no mesmo período.

CURSOS FIC OFERTADOS	INDICADOR FÍSICO	ÍNICIO	FIM
Processo de seleção, habilitação e matrícula	5.000 ALUNOS CERTIFICADOS (se os alunos contemplados forem diferentes esse número pode ser superior)	Mês 01 / Ano 01	Mês 01 / Ano 01
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS - EAL		Mês 02 / Ano 01	Mês 04 / Ano 03
Execução de 7 cursos FIC		Mês 02 / Ano 01	Mês 04 / Ano 01
Execução de 47 cursos FIC		Mês 05 / Ano 01	Mês 04 / Ano 02
Execução de 46 cursos FIC		Mês 05 / Ano 02	Mês 04 / Ano 03

META FÍSICA 2: Ofertar 25 turmas de Cursos Técnicos de Ensino Médio, na modalidade subsequente, nos Municípios de Breves, Santana do Araguaia, Mocajuba e Xinguara, com duração de 1.200h cada.

CURSOS FIC OFERTADOS	INDICADOR FÍSICO	ÍNICIO	FIM
EAL - Técnico em Informática CAMPUS BREVES		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS BREVES		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Pesca CAMPUS BREVES		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Meio Ambiente CAMPUS BREVES		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS BREVES		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS BREVES	2.280 ALUNOS CERTIFICADOS	Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Informática CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Edificações CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS SANTANA DO ARAGUAIA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Edificações CAMPUS MOCAJUBA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS MOCAJUBA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS MOCAJUBA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS MOCAJUBA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS MOCAJUBA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Secretaria Escolar (EAD) CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Alimentação Escolar (EAD) CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



EAL - Técnico em Agropecuária CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Agricultura CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Informática CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Edificações CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02
EAL - Técnico em Segurança do Trabalho CAMPUS XINGUARA		Mês 02 / Ano 01	Mês 10 / Ano 02

07 RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Promover em articulação com o mundo do trabalho, cursos de formação inicial e Técnicos de Nível Médio alinhados com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, de forma a responder às demandas de profissionalização do mercado de trabalho;
- ✓ Implementar cursos cujo perfil profissional de conclusão do curso esteja em sintonia com o itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;
- ✓ Oferecer cursos com organização curricular por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;
- ✓ Ampliar a empregabilidade dos jovens e adultos mediante formação profissional adequada ao atendimento das demandas do mercado de trabalho;
- ✓ Contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Pará, por meio da oferta de cursos alinhados às demandas oriundas dos arranjos sociais produtivos locais e regionais.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



08 PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.1 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. PRESENCIAL	QUANT.	MESES	SECTET
Bolsa (Coordenação Institucional)	R\$ 1.300,00	17	18	R\$ 397.800,00
Bolsa (Secretaria Institucional)	R\$ 600,00	17	18	R\$ 183.600,00
Bolsa (Coordenador do Curso)	R\$ 1.000,00	17	18	R\$ 306.000,00
Bolsa disciplina (docente IFPA) por hora aula	R\$ 80,00	1.200	18	R\$ 1.728.000,00
Diárias (Docente IFPA)	R\$ 120,00	90	18	R\$ 194.400,00
Passagens (Docente IFPA)	R\$ 100,00	40	18	R\$ 72.000,00
Diárias (coordenação pedagógica)	R\$ 120,00	40	12	R\$ 57.600,00
Passagens (Coordenação pedagógica)	R\$ 100,00	40	12	R\$ 48.000,00
Material de Consumo (Expediente/Informática)	R\$ 1.000,00	6	12	R\$ 72.000,00
Material de Consumo (outros)	R\$ 1.182,61	6	12	R\$ 85.147,92
Material Permanente	R\$ 1.500,00	6	12	R\$ 108.000,00
Seguro obrigatório (Estágio supervisionado)	R\$ 5,00	450	18	R\$ 40.500,00
Taxa Administrativa FADESP		1	-	R\$ 493.957,08

Total de Rubricas Cursos Técnicos Presenciais

R\$ 3.787.005,00

08.2 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) CURSOS TÉCNICOS EAD

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. PRESENCIAL	QUANT.	MESES	SECTET
Bolsa (Coordenação Institucional)	R\$ 1.500,00	1	22	R\$ 33.000,00
Bolsa docente por hora aula	R\$ 50,00	2400	22	R\$ 120.000,00
Bolsa (Coordenador do Curso)	R\$ 1.400,00	2	22	R\$ 61.600,00
Bolsa (Coordenador de polo)	R\$ 1.300,00	4	22	R\$ 114.400,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Tutores	R\$ 1.200,00	32	22	R\$ 844.800,00
Apoio Administrativo	R\$ 1.100,00	2	22	R\$ 48.400,00
Apoio Pedagógico	R\$ 1.100,00	2	22	R\$ 48.400,00
Material Didático	R\$ 157,71	46	22	R\$ 159.602,52
Apoio Tecnológico AVA	R\$ 1.100,00	1	22	R\$ 24.200,00
Taxa Administrativa FADESP		1	1	R\$ 218.157,48
Total de Rubricas Cursos Técnicos EaD				R\$ 1.672.560,00
08.3 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) CURSOS FIC				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. PRESENCIAL	QUANT.	MESES	SECTET
Bolsa (Coordenador do Curso)	R\$ 1.300,00	57	6	R\$ 444.600,00
Bolsa disciplina (docente IFPA) por hora aula	R\$ 50,00	8000	6	R\$ 2.400.000,00
Diárias (Docente IFPA)	R\$ 120,00	500	3	R\$ 180.000,00
Passagens (Docente IFPA)	R\$ 100,00	125	3	R\$ 37.500,00
Diárias (coordenação pedagógica)	R\$ 120,00	30	3	R\$ 10.800,00
Passagens (Coordenação pedagógica)	R\$ 100,00	30	3	R\$ 9.000,00
Material de Consumo (Expediente/Informática)	R\$ 139,74	40	3	R\$ 16.768,80
Material de Consumo (outros)	R\$ 139,74	40	3	R\$ 16.768,80
Material Permanente	R\$ 139,74	40	3	R\$ 16.768,80
Seguro obrigatório (Estágio supervisionado)	R\$ 5,00	2850	3	R\$ 42.750,00
Taxa Administrativa FADESP	-	-	-	R\$ 476.243,60
Total de Rubricas Cursos FIC's				R\$ 3.651.200,00
TOTAL				R\$ 9.110.765,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



09. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

RELATÓRIO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS				
Descrição dos Materiais / Serviços	2.021	2.022	2.023	TOTAL GERAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
BREVES	R\$ 148.510,00	R\$ 594.040,00	R\$ 148.510,00	R\$ 891.060,00
Técnico em Informática	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Agropecuária	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Pesca	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Meio Ambiente	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
XINGUARA	R\$ 185.637,50	R\$ 742.550,00	R\$ 185.637,50	R\$ 1.113.825,00
Técnico em Agropecuária	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Agricultura	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Informática	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Edificações	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
XINGUARA	R\$ 185.637,50	R\$ 742.550,00	R\$ 185.637,50	R\$ 1.113.825,00
Técnico em Agropecuária	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Agricultura	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Informática	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Edificações	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
MOCAJUBA	R\$ 111.382,50	R\$ 445.530,00	R\$ 111.382,50	R\$ 668.295,00
Técnico em Edificações	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Agricultura	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 37.127,50	R\$ 148.510,00	R\$ 37.127,50	R\$ 222.765,00
TOTAL CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS				R\$ 3.787.005,00
RELATÓRIO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS EaD				
Descrição dos Materiais / Serviços	2.021	2.022	2.023	TOTAL GERAL
BREVES	R\$ 69.690,00	R\$ 278.760,00	R\$ 69.690,00	R\$ 418.140,00
Técnico em Secretaria Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
Técnico em Alimentação Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
XINGUARA	R\$ 69.690,00	R\$ 278.760,00	R\$ 69.690,00	R\$ 418.140,00
Técnico em Secretaria Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
Técnico em Alimentação Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
XINGUARA	R\$ 69.690,00	R\$ 278.760,00	R\$ 69.690,00	R\$ 418.140,00
Técnico em Secretaria Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
Técnico em Alimentação Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
MOCAJUBA	R\$ 69.690,00	R\$ 278.760,00	R\$ 69.690,00	R\$ 418.140,00
Técnico em Secretaria Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
Técnico em Alimentação Escolar	R\$ 34.845,00	R\$ 139.380,00	R\$ 34.845,00	R\$ 209.070,00
TOTAL CURSOS TÉCNICOS EaD				R\$ 1.672.560,00
RELATÓRIO DE CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS FIC				
Descrição dos Materiais / Serviços	2.021	2.022	2.023	TOTAL GERAL
ABRANGÊNCIA ESTADUAL	R\$ 255.584,00	R\$ 1.716.064,00	R\$ 1.679.552,00	R\$ 3.651.200,00
Grupo de 7 cursos	R\$ 255.584,00			R\$ 255.584,00
Grupo de 47 cursos		R\$ 1.716.064,00		R\$ 1.716.064,00
Grupo de 46 cursos			R\$ 1.679.552,00	R\$ 1.679.552,00
TOTAL CURSOS FIC				R\$ 3.651.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.165.511,50	R\$ 5.355.774,00	R\$ 2.589.479,50	R\$ 9.110.765,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	ANO	OBRAS E INSTALAÇÕES	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR DA PARCELA
1º	01	-	-	4.955.774,00	4.955.774,00
2º	02	-	-	1.565.511,50	1.565.511,50
3º	03	-	-	2.589.479,50	2.589.479,50
				Valor total:	9.110.765,00

11. DECLARAÇÕES:

Na qualidade de representante legal do **CONVENIENTE e INTERVENIENTE** respectivamente, declaro para fins de prova junto a SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Belém-PA, 07 de dezembro de 2021.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor da IFPA

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor-Executivo da FADESP

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (SECTET)

APROVADO

Belém-PA, 07 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Secretário da SECTET





DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira
13 de Dezembro de 2021

ANO CXXXI DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 34.793

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

178 Páginas

Segunda-feira, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.793 ■ 123

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 021/2021 – SECTET/IFPA/FADESP

Objeto: O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para a viabilização de iniciativas voltadas à formação, qualificação e capacitação nas áreas de ciências sociais aplicadas, ciências humanas, ciências da saúde e ciências exatas e naturais, com oferta de 25 cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, bem como 100 cursos de formação inicial e continuada, ambos contando com a média de 50 alunos por turma, atendendo ao final cerca de 7.280 alunos, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 9.110.765,00 (Nove Milhões cento e dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Dotação orçamentária:

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8507, Elemento de despesa: 335041, Ação: 272403, Fonte: 0124 e PI: 101.000.8507C.

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8822, Elemento de despesa: 335041, Ação: 271984, Fonte: 0124 e PI: 101.000.8507C.

Data da Assinatura: 07/12/2021

Início da Vigência: 07/12/2021

Término da Vigência: 06/04/2023

Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73).

Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA (CNPJ nº: 10.763.998/0001-30) Interveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP (CNPJ nº: 05.572.870/0001-59)

Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Secretário de Estado da SECTET.

Protocolo: 740944